

Lei 1398/91 DE 12 de AGOSTO DE 1991.

"Cria o Distrito Agro Industrial de Porto Nacional-TO."

A câmara municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Cria o Distrito Agro Industrial de Porto Nacional com área de 242,57ha desmembrado da Fazenda Queima de propriedade do Sr. Júlio Thomaz Borges e do loteamento bugenho dos Srs. Pascepia Elber gama de Baratos, Carlos Colombo, Adilson Neres, João Francisco Ferreira, no Município de Porto Nacional-TO.

Artigo Segundo - O Município de Porto Nacional poderá dar isenções fiscais, contribuições municipais as indústrias que se instalarem no referido distrito.

Artigo terceiro - Estas isenções obedecerão critérios do regimento Interno e do Plano Diretor, sempre com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, que participará com três vereadores identificados com o campo e indústria e comércio na elaboração e acompanhamento dos distritos.

Artigo Quarto - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 1991.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal